



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL

ANÚNCIO N.º 175/2024

SUMÁRIO: Notificação dos comproprietários, ocupantes e titulares de direitos reais do prédio sito no Artigo 46, Secção L, Barreirinhas, freguesia de Melides e concelho de Grândola sobre posse administrativa para execução de demolição coerciva

Identificação do Processo: Participação n.º 27/FIS/2022/ Demolição n.º 08/2022

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público que, no cumprimento do disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação em vigor, procede à notificação dos comproprietários, utilizadores/ocupantes e titulares de direitos reais sobre o prédio sito no Artigo 46, Secção L, Barreirinhas, descrito na Conservatória de Registo Predial de Grândola sob o n.º 2747, da freguesia de Melides e concelho de Grândola e nos termos da alínea e), do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 112.º do CPA, que em cumprimento do meu Despacho, exarado em 29/10/2024, **DETERMINEI A POSSE ADMINISTRATIVA**, ao abrigo do artigo 107.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, designado de Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), do prédio supramencionado a fim de ser executada de forma coerciva a ordem de demolição da casa pré-fabricada com cerca de 20,00m² assente em estrutura de madeira, uma vez que foi executada ilegalmente e encontra-se em desconformidade com o artigo 4.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 4 do RJUE, bem com o estipulado nos artigos 41.º, 42.º e 43.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Grândola e no artigo 41.º do RJUE, não podendo a demolição ser evitada e tendo em conta que o(a) infrator(a) devidamente notificado para proceder à demolição e tendo-lhe sido dada oportunidade para se pronunciar em audiência dos interessados sobre a ordem de demolição não apresentou elementos de facto ou de direito que alterassem o que estão na base de fundamentação da ordem de demolição.

Na sequência da ordem de demolição, o(a) infrator(a) não deu início aos trabalhos de demolição/remoção, por isso, o prazo fixado para o efeito não foi respeitado, nem a ordem de demolição definitiva foi executada.

A posse administrativa acima determinada fundamenta-se no disposto no artigo 107.º, n.º 1 do RJUE, dado que prevê que o incumprimento de qualquer medida de tutela da legalidade urbanística [nomeadamente a prevista no artigo 106.º do mesmo diploma] permite ao Presidente da Câmara determinar a posse administrativa do imóvel onde se encontra a obra ilegal, de forma a permitir a execução coerciva de tais medidas.

Uma vez que o(a) responsável e proprietário(a) desta operação urbanística executada ilegalmente é Desconhecido(a), nada fez para regularizar a situação e é comproprietário de uma parte indivisa de um prédio com 99 comproprietários, a notificação é feita por Anúncio, nos termos do CPA, e de acordo com o disposto no artigo 107.º, n.º 4 do RJUE, nomeio funcionários municipais para a realização da **POSSE ADMINISTRATIVA que terá início no dia 18 DE DEZEMBRO DE 2024, a partir das 10h00m**, mantendo-se pelo período necessário à execução

coerciva da demolição da casa pré-fabricada com cerca de 20,00m² assente em estrutura de madeira, conforme preconizado no artigo 107.º, n.º 8 do RJUE.

O(a) infrator(a) deverá ficar ciente que as quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da demolição coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Autarquia tenha de suportar para o efeito são por conta do(a) infrator(a), que caso não sejam pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal conforme previsto no art.108.º do RJUE.

O processo pode ser consultado na Divisão Jurídica e de Administração Geral da Câmara Municipal de Grândola sob **marcação prévia**.

Feito em quintuplicado¹.

Cumpra-se, observando as formalidades legais.

Grândola, 06 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Grândola,



- António de Jesus Figueira Mendes -

¹ **Destinando-se a:**

- Diário da República;
- Jornal local, regional ou nacional;
- Junta de Freguesia de Melides;
- Guarda Nacional Republicana, Destacamento Territorial de Grândola;
- Constar no respetivo processo.